



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Da Cunha – PP / SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2024

Inserir o art.18-A na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para estabelecer direitos e prerrogativas.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado DELEGADO DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Dayany Bittencourt que insere o art.18-A no corpo da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, com a finalidade de estabelecer direitos e prerrogativas.

Na justificação, a autora aponta que as Guardas Municipais, criadas para proteger bens e serviços, expandiram a atuação para a manutenção da ordem e proteção dos cidadãos, contribuindo para a paz social. Tanto é assim que no julgamento da ADPF nº 995 o Supremo Tribunal Federal as incluiu no Sistema de Segurança Pública, reconhecendo seu papel na proteção dos brasileiros. Aponta, também, o papel preventivo e de combate à violência urbana, pois se trata de instituições próximas das comunidades e vocacionadas para uma atuação mais efetiva. Assim, defende que haja maior valorização dos servidores, razão pela qual são inseridas novas garantias estatutárias, com a necessária observância da autonomia dos entes federados locais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para os fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião realizada em 27/08/2024, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 382, de 2024, com Substitutivo, nos termos do meu voto como Relator, Deputado Delegado da

unha, no âmbito da competência específica de mérito da referida Comissão.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 831 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Fones: (61) 3215-5831/3831 | dep.delegadodacunha@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241435498700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado da Cunha



Apresentação: 13/11/2024 15:40:43.667 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 382/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

O Substitutivo aprovado, mantendo as linhas gerais do projeto de lei, cuidou de aperfeiçoar a técnica legislativa, prever a paridade entre os membros das Guardas Municipais e os demais servidores municipais e acrescentar outras garantias tais como a emissão de documento de identidade funcional padronizado com validade nacional e a previsão de garantia à guarda municipal gestante e lactante da indicação para escalas de serviço e rotinas de trabalho compatíveis com a sua condição.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o disposto no art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito desta Comissão, no prazo estabelecido pela norma regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão, nos termos da alínea “a” do inciso IV, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 382, de 2024, bem como do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

As proposições atendem aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União em conformidade com o § 8º do art. 144, da Constituição Federal. Sendo assim, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto ao objeto da regulação, não identificamos incompatibilidades entre as proposições e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, especialmente da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais. Decorrem dessa condição, portanto, a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

Apresentação: 13/11/2024 15:40:43.667 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 382/2024

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Delegado Da Cunha** – PP / SP

No que concerne à técnica legislativa e redação, de fato o Projeto de Lei nº 382, de 2024, comporta o aperfeiçoamento da ementa, bem como do texto do art. 1º como apontado no Parecer aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Considerando que essas adequações foram efetivadas no Substitutivo aprovado pela Comissão, não há necessidade de oferecimento de emendas.

Por fim, embora não seja atribuição desta Comissão a manifestação relativa ao mérito, julgamos oportuno destacar a importância da matéria que, acertadamente, aprimora o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Pelo exposto, proferimos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 382, de 2024**, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, bem como da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do próprio Substitutivo, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**

Relator

Apresentação: 13/11/2024 15:40:43.667 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 382/2024

PRL n.1



* C D 2 4 1 4 3 5 4 9 8 7 0 0 *

